



## PROJETO DE LEI Nº 280/2026

Institui a Política Municipal “Missão Salvar”, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal “Missão Salvar”, voltada à divulgação e ensino de noções básicas de primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino de Formiga, com o objetivo de promover a prevenção de acidentes e ampliar a capacidade de resposta em situações de emergência.

**Art. 2º** A Política “Missão Salvar” tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância dos primeiros socorros;

II - Capacitar estudantes e profissionais da educação para atuação inicial em emergências;

III - Estimular a cultura de prevenção de acidentes no ambiente escolar;

IV - Incentivar a formação de grupos ou projetos escolares voltados à temática;

V- Estabelecer parcerias com instituições de saúde, Corpo de Bombeiros e profissionais qualificados.

**Art. 3º** A implementação da política ocorrerá por meio de ações educativas contínuas, integradas ao calendário escolar.

**Art. 4º** As atividades deverão ser adequadas à faixa etária dos estudantes e seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, observando também a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

**Art. 5º** As escolas poderão disponibilizar, por meios próprios ou parcerias, materiais didáticos e recursos necessários ao ensino, incluindo kits de primeiros socorros e materiais de simulação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para capacitação de profissionais da educação e realização de treinamentos.

**Art. 7º** Serão promovidas atividades práticas, palestras e campanhas educativas com participação de profissionais qualificados.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo acompanhamento e avaliação da política.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 26 de maio de 2026

**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
**Presidente**

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
**Primeira Secretária**

*Originária do Projeto de Lei nº 280/2026, de autoria do Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins.*